

**CONTRATO Nº 08/2018**  
**AQUISIÇÃO COMBUSTÍVEIS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018**

Os abaixo assinados, de um lado **O MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO**, Entidade Jurídica de direito público, inscrita na CNPJ sob n.º 94.704.129/0001-24 denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. Paulo André Dal Alba**, e do outro lado, a Empresa **Auto Posto Engenho Velho LTDA**, estabelecida na Avenida Ângelo Lorini, nº 885, na Cidade de Engenho Velho - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 72.222.847/0001-21, neste ato representado por seu Diretor, Sr. Paulo José Trombetta, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL**, para os veículos e máquinas da Prefeitura Municipal com observância ao Edital de Licitação, Modalidade Tomada de Preço nº **001/2018** e aos ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam as partes celebrantes, conforme cláusulas e condições seguintes:

**I: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de combustíveis, Gasolina, Óleo Diesel S 500 e Óleo Diesel S 10, para fornecimento diário ou quando houver necessidade de abastecimento, sempre diretamente na própria bomba do posto, da frota de veículos e máquinas do Município de Engenho Velho/RS, conforme as quantidades e especificações que seguem:

- ITEM 01 - Óleo Diesel S 500 - 80.000 (oitenta mil), litros;**
- ITEM 02 - Óleo Diesel S 10 – 40.000 (quarenta mil), litros;**
- ITEM 03 - Gasolina – 45.000 (quarenta e cinco mil), litros.**

**II: DAS OBRIGAÇÕES**

Para efeitos obrigacionais, constante no Edital de Licitação, Modalidade Tomada de Preço nº **001/2018**, quanto a Proposta adjudicada, integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo que se harmonize com os ditames legais que regem as Licitações e os contratos, ficando a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na Licitação.

**III: DO PREÇO**

O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** pelos produtos fornecidos apenas e conforme respectivas requisições, da seguinte forma: mediante faturamento mensal, cujas respectivas faturas deverão ser apresentadas na gestão administrativa do

CONTRATANTE imediatamente o mês findo, devendo o pagamento ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis depois da apresentação, se encontradas corretas, após devida conferência.

**Parágrafo Único:** Os preços serão contratados da seguinte forma:

1 Óleo diesel S 500 valor por litro R\$ 3,61 (três reais e sessenta e um centavos).

1.1 Óleo diesel S 500: 80.000 (oitenta mil) litros

**Valor Total Óleo Diesel S 500 (1.1) R\$ 288.800,00 (duzentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais).**

2 Óleo diesel S 10 valor por litro R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos).

2.1 Óleo diesel S 10: 40.000 (quarenta mil) litros

**Valor Total Óleo Diesel S 10 (2.1) R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**

3 Gasolina valor por litro R\$ 4,69 (quatro reais e sessenta e nove centavos).

3.1 Gasolina 45.000 (quarenta e cinco mil) litros.

**Valor Total Gasolina (3.1) R\$ 211.050,00 (duzentos e onze mil e cinquenta reais).**

#### **IV: DO REAJUSTE**

O(s) eventual(is) reajuste(s) será(ao) contado(s) a partir da assinatura do contrato, de acordo com a ANP – AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, ou mudanças de alíquotas de imposto quando determinada pelo Governo Federal ou Estadual.

Parágrafo Primeiro – Não serão concedido reajuste aos bens fornecidos anteriormente a data do reajuste, independente do pagamento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de fatos imprevisíveis ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda, na hipótese de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do disposto na alínea “a” do inciso II do Art. 85 da Lei Federal 8.666/93.

#### **V: DO PRAZO DE ENTREGA**

Os bens constante no objeto do presente contrato deverão ser entregues em conformidade com as necessidades e na sede do município, onde a contratada deverá manter bomba de abastecimento e funcionário para tal, nos termos da legislação vigente, mediante requisição.

## **VI: DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito sempre no décimo dia do mês subsequente a entrega dos produtos, podendo também serem pagos de dez em dez dias, comprovado pela emissão de Notas Fiscais, para fins de empenho, de acordo com as quantidade entregues.

## **VII: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

0301 04 122 0004 2009 33903001000000-0001  
0701 26 782 0014 2055 33903001000000-0001  
0901 20 601 0017 2062 33903001000000-0001  
0501 12 361 0007 2021 33903001000000-0020  
0501 12 361 0007 2021 33903001000000-1120  
0501 12 361 0007 2021 33903001000000-1121  
0501 12 361 0006 2017 33903001000000-0020  
0201 04 122 0003 2006 33903001000000-0001  
0601 10 301 0011 2030 33903001000000-4510  
0601 10 301 0011 2031 33903001000000-0040  
0801 15 451 0015 2059 33903001000000-0001  
1401 08 244 0013 2056 33903001000000-1304  
1402 08 243 0034 204 33903001000000-0001

## **VIII: DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais previstas em lei.

## **IX: DAS PENALIDADES**

Pela inexecução parcial ou total do presente contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas e cabíveis nos ditames da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores previstas no edital a que esse contrato se vincula.

## **X: DA MULTA**

O atraso injustificado na entrega do objeto licitatório sujeitará a contratada, a multa de mora de dois por cento, do valor do contrato.

A multa que alude a cláusula anterior não impede que o contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique a outras sanções prevista neste instrumento e os previstos em lei.

Quando incidir multa, esta será descontada nos pagamentos, e ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **XI – DA VIGÊNCIA- PRAZO**

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura do presente até 31 de dezembro de 2018.

#### **XII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Caso ocorra algum acidente durante o abastecimento dos veículos, tais como: danos pessoais ou materiais causados a terceiros decorrentes de vazamento ou sinistro de qualquer natureza será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### **XIII - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina, RS, para esclarecer quaisquer dúvida oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de outro Foro.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza efeitos jurídicos e legais.

Engenho Velho, RS, 23 de abril de 2018.

**Paulo André Dal Alba**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Auto Posto**  
**Engenho Velho - EPP**  
**CONTRATADA.**

#### **TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_